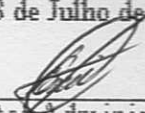




PROTOCOLO Nº 462A/15

DE 08 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 651/15

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A ASSOCIAÇÃO
CASA DA VIDEIRA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 650/15, PROMULGADO
EM 29 DE JULHO DE 2015



DECRETO LEGISLATIVO Nº 650/15

Ementa: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira e a Associação Casa da Videira

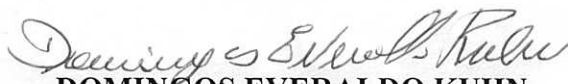
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 28 de Julho de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

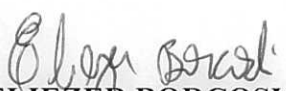
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado em 03 de julho de 2015, entre o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Casa da Videira, inscrita no CNPJ nº 05.038.645/0001-37, cujo objetivo visa a compostagem (depósito de material vegetal oriundo de podas e roçadas e outros serviços do gênero), nos termos do plano de trabalho em anexo, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 29 de Julho de 2.015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



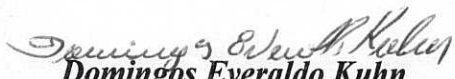
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 651

Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município de Palmeira e a Associação Casa da Videira

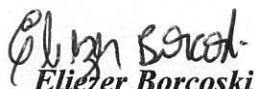
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado em 03 de julho de 2015, entre o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Casa da Videira, inscrita no CNPJ nº 05.038.645/0001-37, cujo objetivo visa a compostagem (depósito de material vegetal oriundo de podas e roçadas e outros serviços do gênero), nos termos do plano de trabalho em anexo, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



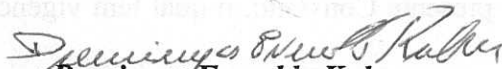
Câmara Municipal de Palmeira

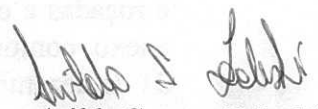
ESTADO DO PARANÁ

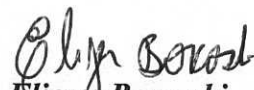
JUSTIFICATIVA

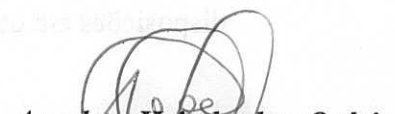
O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO

Súmula: Convênio que entre si firmam o Município de Palmeira e a Associação Casa da Videira, para o recebimento, por parte da Associação, de material vegetal oriundo de podas e roçadas, em trabalhos executados pela Prefeitura ou por particulares, visando dar o correto destino e estes materiais com a aplicação de técnicas de compostagem.

Identificação dos convenentes:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 76.179.829/0001-65, com paço municipal à Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 11, Centro, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Edir Havrechaki, doravante denominado de Município e,

A ASSOCIAÇÃO CASA DA VIDEIRA, CNPJ 05-038.645/0001-37, com endereço à Zona Rural, Colônia Pugas de Cima, Palmeira, Pr, CEP 84130-000, representada pelo Sr Eduardo Henrique Ferrenria Pinto Feniman, RG 7.281.102-0, CPF n. 033.507.089-27, endereço zona rural, colônia Pugas de Cima.

Ambos doravante passam a denominar-se simplesmente como convenentes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

Cabe à Prefeitura Municipal, depositar em área da Associação Casa da Videira, o material vegetal oriundo de podas e roçadas, realizadas pelo Município, e cabe à Associação Casa da Videira receber o material vegetal oriundo dos trabalhos de roçada, podas ou outros serviços do gênero, executados pelo Município ou por particulares, visando compostagem, nos termos do plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste convênio.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Compete ao Município:

- e) Divulgar aos Munícipes as datas de coletas que serão realizadas pelo Município;
- f) Divulgar pontos de entrega de podas e material vegetal destinado à compostagem;
- g) Entregar à Associação o material vegetal coletado nos trabalhos de podas e roçadas realizadas pelo Município; -
- h) Ceder em regime de comodato, o equipamento "Triturador de Matéria Orgânica marca TRAPP TR 500T" , visando o fortalecimento das ações deste convênio.

Compete à Associação Casa da Videira:

- c) Receber todo o material vegetal oriundo de podas de árvores, roçadas e de outras atividades realizadas pelo Município bem como pelos Munícipes a fim de proceder aos trabalhos necessários à compostagem destes, nos termos ambientalmente corretos;
- d) Zelar pelo uso e guarda do equipamento recebido em comodato, responsabilizando-se por este, inclusive no tocante a sua manutenção, o qual deverá ser restituído ao Município no término da vigência deste convênio.

Parágrafo único: Tendo em vista que o presente convênio não visa o repasse de valores financeiros entre as partes, o presente convênio independe de lei que verse sobre temas financeiros, contudo, sujeita-se ao Controle interno do Município, inclusive da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Engenheiro Ambiental Marcos Maurício Kincheski, e ao controle externo do Poder Legislativo.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Este convênio terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

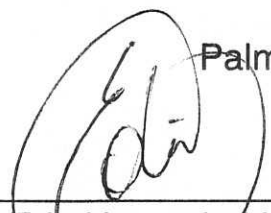
O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente pelo Município de Palmeira, mediante necessidade do Município ou resilição por vontade de ambas as partes.

Cláusula Quinta: DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira para a solução de qualquer controvérsia que possa resultar do presente convênio.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Palmeira, 03 de julho de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Eduardo Henrique Ferreira Pinto Feniman
Associação Casa da Videira

Testemunhas:

Nome: Marcos Maurício Kincheski
RG: 4.344.485 – 9

Nome: Silmara Hipólito
RG: 9.947.902 – 7



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000006
049

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 651/15

VOTAÇÃO



EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 651/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Rubus

1º Secretário Oliver Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 650/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Rubus

1º Secretário Oliver Borral

2º Secretário [Assinatura]